

Termo de Notificação - TN			
Processo:	PCSB/CSB/0005/2018		
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Beberibe e Localidades de Choró, Morro Branco e Serra do Félix.		
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0004/2018		

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza	
Telefone:	(85) 3194-5605	

2. Identificação do Notificado		
Nome:	CAGECE	
CNPJ:	07040108000157	
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas	
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE	

3. Descrição dos Fatos Apurados			
Determinação:	D4 (RF/CSB/004/2018)		
Constatações:	-De acordo com o Relatório Analítico de Leituras Fora do Prazo, foram realizadas nos meses de novembro/2017, dezembro/2017 e janeiro/2018, respectivamente, 3.075, 2.057 e 489 leituras fora do prazo no SAA da Sede de Beberibe.		
Orientação:	A CAGECE deve realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis, visando corrigir a não conformidade descrita na constatação C4.		
Prazo (dias):	30		
	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.		
Fundamento Legal:	Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. Art. 91 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta)		



Constatações:

	dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário.
Fundamento Legal:	§10 - O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.
	§2o - Havendo necessidade de remanejamento de rota, ou reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em
	intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo o prestador de serviços comunicar por escrito aos usuários, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.
	§3o - O prestador de serviços deverá informar na fatura, a data prevista para a realização da próxima leitura.
	§4o - Havendo concordância do usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.
	§50 - O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura.
	§60 - Qualquer modificação das datas fixadas para a leitura dos hidrômetros e para a apresentação da fatura deverá ser previamente comunicada ao usuário, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a modificação.
Infrações:	02.02 - Não realizar medição de volume - Não realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com
	as disposições legais aplicáveis.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador			
Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 14/05/2018			
- Ortalo2a, 1 1/00/2010	Assinatura:		
Recebido em://	_		
Por			
	Identificação		
	•	Assinatura	